



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BATALHA – PIAUÍ
Email: jecc.batalha@tjpi.jus.br e sec.batalha@tjpi.jus.br

Ofício nº 078/2017

Batalha (PI), 25 de agosto de 2017.

Ilustríssima Senhora
ROSIMEIRY CAPUCHU DA COSTA
Chefe da Central de Licitações e Contratos
Palácio da Justiça
Teresina - PI

REFERENTE A CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES

Venho por meio deste requerer a Vossa Senhoria a adoção de providências para a renovação do Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Batalha/PI e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o qual versa sobre a cessão de servidores pelo Município de Batalha, vez que Convênio Nº 04/2014, em anexo, é datado de 24.01.2014.

Por oportuno, informo que o representante do Município remeteu a este juízo manifestação de interesse na formalização do ato, conforme Ofício Nº 158/2017 em anexo, datado de 10 de agosto de 2017.

Todavia, esclareço, que o Município não vem cumprindo o convênio, vez que o mesmo prevê a cessão de 06 servidores, e desde a mudança de administração, em janeiro do presente ano, este juízo vem requerendo a complementação do quadro, que no momento só dispõe de 04 cedidos, contudo, não tem obtido êxito. Com efeito, noticio que foi solicitada a cessão de mais 02 (dois) servidores para exercício na Vara Única e Juizado Especial desta Comarca, conforme Ofício 071/2017 em anexo, datado de 03 de agosto de 2017.

Por fim, comunico que restou inviabilizado o cumprimento da determinação constante do Ofício Circular Nº 240/2017/SEAD - em anexo, no sentido de realizar o cadastro dos servidores cedidos no




PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BATALHA – PIAUÍ
Email: jecc.batalha@tjpi.jus.br e sec.batalha@tjpi.jus.br

Sistema Intranet, tendo em vista a necessidade de documentação atualizada referente ao Convênio de Cessão.

Informo, por fim, que se encontram em exercício na Vara Única e Juizado Especial desta Comarca os seguintes servidores municipais - documentos em anexo: 1. Laryssa Soares Silva; 2. Leonardo Henrique da Silva Machado; 3. Marco Renato do Nascimento Borges; 4. Ana Raquel da Silva Melo.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.


Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 04 /2014.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUI E O MUNICÍPIO DE BATALHA -
PIAUI

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/nº, em Teresina, neste ato Representado pela sua Presidente Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUI, com sede na Praça da Matriz, nº 141, centro, Batalha - Piauí, CEP: 64190-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Batalha e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Batalha - PI.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí no Fórum da Comarca de Batalha - Piauí, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça

[Handwritten mark]

[Circular stamp]

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, 06(seis) servidores, indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de 01(um) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

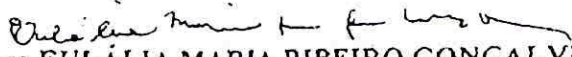
Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina(PI), 24 de Janeiro de 2014



Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO**
NASCIMENTO PINHEIRO

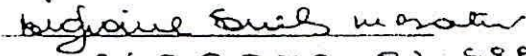
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Teresinha de Jesus Cardoso Alves

Prefeita do Município de Batalha - Piauí

TESTEMUNHAS:

1) 
894729933-20

2) 
2490956-92 SSP/CE



CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 04/2014.

PARTES

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
Município de Batalha - Piauí.

OBJETO: A cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, com ênfase para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do Convênio

DATA DA ASSINATURA: 24.01.2014

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/TJ/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2013-CLC/TJ/PI
OBJETO: Locação de Imóvel (Preferência Localização/ menor preço)
IMÓVEL: situado na Rua Deputado Milton Brandão, nº 194, centro, na cidade Domingos Mourão/PI destinado ao funcionamento do Cartório Único do Termo Judiciário de Domingos Mourão/PI.
Locadora: MARIA ISAIAS DA SILVA BENICIO
Localário: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Fundamento Legal: Inciso X do art. 24, Lei 8.666/93.
Motivação: Atendimento de Necessidade por preferência localização/ menor preço.
Valor/locação: Conforme ajustado no contrato a ser mantido com o TJ/PI (Valor Praticado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO**

**PAUTA DE JULGAMENTO
3a. Câmara Especializada Cível**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camerária ordinária a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2014, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

2013.0001.003603-7 - **Apelação Cível**
Publicado em 17-12-2013 ADIADO
Origem: Florianópolis / 1a. Vara
Apelante: MARIA MADALENA CORDEIRO
Publicado em 10-01-2014 ADIADO
Advogado: Abdon Porto Mousinho e outro
Apelado: LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E JUSTIÇA FLORIANENSE Nº 06
Advogado: Francelino Moreira Lima e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Pedido de Vista Exmo. Des. Ricardo Gentil
Publicado em 24-01-2014 ADIADO

2013.0001.003895-2 - **Apelação Cível**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ISABELLA NUNES MARTINS, representada por sua genitor JOAQUIM RODRIGUES MARTINS JUNIOR
Advogado: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos
Apelado: DIRETOR GERAL DO COLÉGIO DIOCESANO
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2009.0001.004547-3 - **Agravo de Instrumento**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 3a. Vara da Fazenda Pública
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procuradora: Claudia Roberta da Silveira Clerton
Agravado: JOÃO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO-ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.005982-3 - **Agravo de Instrumento**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2a. Vara Cível
Agravante: TOKIO MARINE SEGURADORA S. A. - ATUAL DENOMINAÇÃO DE REAL SEGUROS S/A
Pedido de Vista Exmo. Des. Ricardo Gentil
Advogado: Celso Barros Côelho Neto e outros
Agravado: CLAUDIO HENRIQUE COELHO DE CARVALHO
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2013.0001.002455-2 - **Apelação / Reexame Necessário**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Joao Batista de Freitas Junior
Apelado: GIOVANNI MOURA DE SOUSA, assistido por seu genitor HILTON REIS SANTOS DE SOUSA
Advogado: Antonio Libório Sancho Martins
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07.001711-5 - **Apelação Cível**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: São Raimundo Nonato / 2a. Vara
Apelante: ELMIR DE CASTRO BASTOS
Advogado: Nilo Junior Lopes
Apelado: CARLOS EDUARDO DE SANTANA
Advogado: Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.003023-0 - **Apelação Cível**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 8a. Vara Cível
Apelante: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: Ranehill Camargo Lopes dos Santos
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07.002344-1 - **Apelação Cível**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Florianópolis / 3a. Vara
Apelante: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIADO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Francisco Borges Sobrinho
Apelado: NOEME BARBOSA LIMA
Advogado: Jose Osorio Filho e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.002877-6 - **Apelação Cível**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: CÉLIAMARIA LOPES DA SILVA
Advogado: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto e outro
Apelado: HSBG-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
Advogado: Benta Maria Paé Reis Lima e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2009.0001.002066-0 - **Apelação Cível**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2a. Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDALTA
Advogado: Edemilson Koji Motoda e outros
Apelado: RAIMUNDA MARIADA SILVA NASCIMENTO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.002928-8 - **Apelação Cível**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Apelante: SILVESTRE OLIVEIRA FEITOSA
Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego e outro
Apelado: BANCO FINASA S/A
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2010.0001.003681-4 - **Apelação / Reexame Necessário**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 4a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Junior
Apelado: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA -EMPRESA LIDER
Advogado: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.008017-4 - **Apelação Cível**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 5a. Vara Cível
Apelante: GILVAN VIEIRA DA LUZ
Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego e outro
Apelado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2011.0001.004357-4 - **Apelação Cível**
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Florianópolis / 2a. Vara
Apelante: CELSO SOARES CAVALCANTE
Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Michela do Vale Brito e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2009.0001.003716-6 - **Agravo de Instrumento**
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Edilberto Jose da Luz e outros
Agravado: WILSON JOSE DE CARVALHO
Advogado: Martalene dos Anjos e Silva
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.000413-9 - **Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 2a. Vara Cível
Agravante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS - CNDL
Advogado: Cleber de Sales Bessa e outros
Agravado: AGNALDO SARAIVA LEITAO e outros
Advogado: Carlos Henrique Passos Santos
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.003388-0 - **Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 3a. Vara Cível
Agravante: DEMETILDES SOARES BARBOSA SOUSA
Advogado: Henry Walli Gomes Freitas e outros
Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado: Antonio Wilson Soares de Sousa e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

2011.0001.006755-4 - **Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Agravante: ERIC EUGENIO RIBEIRO OLIVEIRA
Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto
Agravado: DIRETOR DO COLÉGIO CEV
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.005942-2 - **Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 8a. Vara Cível
Agravante: CLAUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCANTARA NEVES
Advogado: Luiz Jose Ulisses Junior e outro
Agravado: BANCO GMAC S/A
Advogado: Rosângela A. Goulart e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.002802-0 - **Agravo de Instrumento**
Origem: Água Branca / Vara Única
Agravante: JOSÉ MOREIRA LIMA NETO
Advogado: Henry Walli Gomes Freitas e outros
Agravado: BANCO SOFISA S.A.
Advogado: Michela do Vale Brito e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

2009.0001.002406-8 - **Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procurador: Julio Cesar da Silva Carvalho
Apelado: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.004085-1 - **Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 2a. Vara Cível
Agravante: ENGTEL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva e outros
Agravado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA
Advogado: Décio Freire e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.000013-7 - **Apelação Cível**
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Apelante: JORGE LUIZ BASTIANI
Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz e outros
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: Ednan Soares Coutinho Moura e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

OFÍCIO Nº 158/2017

BATALHA, 10 DE AGOSTO DE 2017.

À Excelentíssima Senhora
Dra. LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI

SECRETARIA VARA ÚNICA
COMARCA BATALHA-PI
PROTOCOLO Nº 396 / 2017
DATA. 14 / 08 / 2017
HORA. 08 / 25 MIN


ASSINATURA DO SERVIDOR

M.Ma. Juíza,

O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI em continuidade do espírito colaborativo entre os Poderes Executivo e Judiciário, vem requerer seja formalizado o Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura de Batalha-PI e o Tribunal de Justiça, a fim de atender exigência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quanto a informação da lotação dos servidores cedidos ao Poder Judiciário.

Aproveito para renovar os votos de estima e apreço,
atenciosamente,


JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal de Batalha-PI

Exma. Senhora
LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito
BATALHA-PI



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BATALHA - PIAUÍ

Email: jecc.batalha@tjpi.jus.br e sec.batalha@tjpi.jus.br

Ofício nº 071/2017

Batalha (PI), 03 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
João Messias Freitas Melo
DD. Prefeito do Município de Batalha.
Praça da Matriz, nº141.
Batalha-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

RECEBIDO EM: 03/08/17

LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO

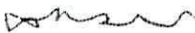
Senhor Prefeito,

Através deste, e em atenção ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUÍ, Convênio de número 04/2014, do qual consta que O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, 06 (seis) servidores, indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente, reitero a Vossa Excelência, a cessão de mais 02(dois) servidores municipais ao Poder Judiciário, conforme

Por oportuno, desde logo indico a Servidora ISÁLIA MARIA DE CARVALHO SILVA, PROFESSORA Classe "C" Nível III, residente neste município, a qual, segundo relatou a esta magistrada, encontra-se impossibilitada de exercer a referida função, por problemas de saúde (CID 10 R49.0-Disfonia funcional crônica), conforme se verifica dos laudos médicos, em anexo.

Por fim, solicito resposta no prazo de 10 dias, após o recebimento deste ofício.

No ensejo, apresento a Vossa excelência, protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL - SEAD

Ofício Circular Nº 240/2017/SEAD

Teresina-PI, 26 de julho de 2017.

Ilmos. Srs.

Secretários e Coordenadores de Unidades Administrativas e Judiciárias

Assunto: Realização do cadastro dos servidores efetivos cedidos no Sistema INTRANET

Prezados,

De ordem do Exmo. Des. Presidente do Egrégio TJ-PI, solicito de V. Sa. que determine aos **servidores efetivos cedidos de outros órgãos junto ao TJ-PI** para que realizem o **cadastro funcional** entre os dias 1º e 31 de agosto de 2017.

A realização do cadastro funcional é feita por meio do **Sistema INTRANET** (Acessar o site www.tjpi.jus.br/intranet > Clicar em Realizar Cadastro > Clicar em Servidor Cedido de outro órgão > Clicar em Novo Vínculo), no qual o servidor efetivo cedido deve fornecer suas informações pessoais e inserir a seguinte documentação digitalizada: **RG, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento, Título de Eleitor com Comprovante de Votação, Comprovante de Residência, Comprovante de Escolaridade, Convênio de Cessão, Contracheque do Órgão de Origem e Certidão de Entrada em Exercício.**

Caso haja alguma dúvida no preenchimento do cadastro, o servidor efetivo cedido deve entrar em contato com o Setor de Cadastro da SEAD pelo telefone (86) 3215-8803.

Certos de sua atenção, renovamos os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


Geísa Indira Ciríaco Soares

Secretária de Administração e Pessoal - SEAD

1. Laryssa Soares Silva

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.680.222 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/2002

NOME LARYSSA SOARES SILVA

FILIAÇÃO RITA SOARES SILVA

TERESINA-PI 15/06/1979

DOC. ORIG. CERT. NASC. 40947 L 112 F

75 TIMOM/MA 29/07/86

CPF

Laryssa Soares Silva

LEI Nº 11.141 DE 25/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

Laryssa Soares Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão JUNHO/2002

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
006.603.273-33

Nome
LARYSSA SOARES SILVA

Data de Nascimento
5/06/1979



PORTARIA Nº 15/04

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Edital de nº 001/2004 e o Decreto nº 006/2004.

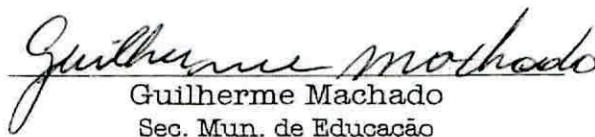
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor(a) **LARYSSA SOARES SILVA** para exercer suas funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** na localidade **Ovo da Ema**, junto a Unidade Escolar **Ovo da Ema**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 02 de agosto de 2004.


Guilherme Machado
Sec. Mun. de Educação



CNPJ 06.553.903/0001-86



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que não consta nos arquivos e registros documentais deste município, a existência de processo administrativo disciplinar, bem como nada consta a respeito de processo administrativo disciplinar correspondente aos últimos cinco anos, em face dos servidores públicos municipais adiante designados, no âmbito profissional ou relativo a qualquer função pública:

1. LARYSSA SOARES SILVA, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.680.222, expedida pela SSP/ PI, CPF/MF nº 006.603.273-33, matrícula 0660, residente à Rua/Av. Ribeiro Torres, s/n, Matadouro.

A presente declaração é expressão da verdade.

Batalha-PI, 28 de agosto de 2017


MARIA VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA
CH. DE SETOR DE PESSOAL
PORT 018/2017
CPF 349.694.893-00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
AL. SARGENTO BATALHA, S/N - CENTRO
TERMO DE RESPONSABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1116726

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

NADA CONSTA

CONTRA LARYSSA SOARES SILVA e CONTRA o CPF 00660327333, na Justiça Estadual de 1º grau.

Dados adicionais do requerente:

RG: 1680222 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)
PAI: IGNORADO
MÃE: RITA SOARES SILVA
ENDEREÇO: Avenida Ribeiro Torres, S/N
BAIRRO: Matadouro MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito do primeiro grau de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, estando inclusos todos os processos que tramitam nos mais diferentes sistemas de processo do Tribunal de Justiça do Piauí (Themis Web, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico - PJe e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1116726 e o Código Verificador 1F084.4A75C.DD1BD.98971

Emitida em 28/08/2017 10:40



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E MILITAR

Nº 47578 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e militar, que,

contra o NOME

LARYSSA SOARES SILVA

E

contra o CPF

00660327333

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 1.680.222 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

MÃE: RITA SOARES SILVA

PAI: IGNORADO

ENDEREÇO: AVENIDA RIBEIRO TORRES

BAIRRO: MATADOURO

CEP: 64190000

MUNICÍPIO: Batalha - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 28/08/2017 10:42:28

Código Verificador: 9FCC2.53422.0348E.13C8D



Nº 3366731



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LARYSSA SOARES SILVA** nem contra o **CPF: 006.603.273-33**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 25/08/2017 às 10:38 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2017, 10h38min.

2. Leonardo Henrique da Silva Machado



CPF

008.832.183-56

LEONARDO HENRIQUE DA SILVA

06/11/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Leonardo Henrique da Silva Machado
0954983

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

Outubro/2002



www.correios.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.149.467	DATA DE EXPIRAÇÃO	14/10/16
NOME	LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO		
FILIAÇÃO	FRANCISCA MARIA DA SILVA VIRGILIO MACHADO DE OLIVEIRA		
NACIONALIDADE	TERESINA-PI	DATA DE NASCIMENTO	06/11/1983
DOC. OPÇÕES	CERT. NASC. 12941 L. 339 F. 235		
CPF	EXP BATALHA-PI	17/08/16	008.832.183-56
	0954983	ASSINATURA DO DIRETOR	

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83 - DECRETO Nº 69.250/83

**PORTARIA Nº 17/04**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Edital de nº 001/2004 e o Decreto nº 006/2004.

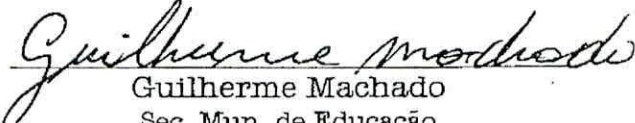
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor(a) **LEONARDO HENRIQUE DA SILVA** para exercer suas funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na localidade **Pedras**, junto a Unidade Escolar **Pedras**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 02 de agosto de 2004.


Guilherme Machado
Sec. Mun. de Educação



POSSE N.º 083/04

**TERMO DE COMPROMISSO
E POSSE**

De **LEONARDO HENRIQUE DA SILVA** para exercer em Regime Estatutário o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, 40 horas. apresentou os documentos exigidos por Lei:

Carteira de Identidade: **2.149.467-PI**
CPF: **008.832.183-56**
Titulo Eleitoral: **30644781503**

Obs.:

Aos dois (02) dias do mês de agosto (08) de 2004, em Batalha do Estado do Piauí, na presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal compareceu **LEONARDO HENRIQUE DA SILVA** e perante o (a), prestou compromisso legal para exercer as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, 40 horas que se acha vago, para qual foi nomeado por ato de **02/08/04** do Sr. Prefeito Municipal de acordo com o Art. 6º Item I da Lei n.º 374 de 20 de 02 de 1995, regime jurídico dos servidores, pelo que foi mandado lavrar o presente termo de compromissado e para constar eu, **MARIA VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA**, Chefe de Div. Adm. e Finanças, o escrevi, dato e assino *Maria Valdenice de Oliveira Lima* em Batalha, 02 de agosto de 2004.

Leonardo Henrique da Silva
Compromissado

[Signature]

Prefeito Municipal de Batalha



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que não consta nos arquivos e registros documentais deste município, a existência de processo administrativo disciplinar, bem como nada consta a respeito de processo administrativo disciplinar correspondente aos últimos cinco anos, em face dos servidores públicos municipais adiante designados, no âmbito profissional ou relativo a qualquer função pública:

1. **LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO**, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.149.467, expedida pela SSP/ PI, CPF/MF nº 008.832.183-56, matrícula 0648, residente à Rua/Av. Travessa do Cruzeiro, 557, Ponto Belo.

A presente declaração é expressão da verdade.

Batalha-PI, 23 de agosto de 2017



MARIA VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA
CH. DE SETOR DE PESSOAL
PORT. 018/2017
CPF . 349.694 893-00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1116766

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

NADA CONSTA

CONTRA LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO e CONTRA o CPF 00883218356, na Justiça Estadual de 1º grau.

Dados adicionais do requerente:

RG: 2149467 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)
PAI: VIRGILIO MACHADO DE OLIVEIRA
MÃE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ENDEREÇO: Travessa do Cruzelro, 557
BAIRRO: Ponto Belo MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento N° 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito do primeiro grau de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, estando inclusos todos os processos que tramitam nos mais diferentes sistemas de processo do Tribunal de Justiça do Piauí (Themis Web, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico - PJe e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1116766 e o Código Verificador ED3A5.61302.9E8AE.927AC

Emitida em 28/08/2017 11:02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 47594 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO

E

contra o CPF

00883218356

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 2.149.467 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

MÃE: FRANCISCA MARIA DA SILVA

PAI: VIRGILIO MACHADO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: TRAVESSA DO CRUZEIRO, 557

BAIRRO: PONTO BELO

CEP: 64190000

MUNICÍPIO: Batalha - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 28/08/2017 11:09:47

Código Verificador: A3A6F.6E5B3.9D347.2BEC2



Nº 3366391



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO** nem contra o **CPF: 008.832.183-56**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 25/08/2017 às 10:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2017, 10h24min.

3. Marco Renato do Nascimento Borges

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"




Marco Renato do Nascimento Borges
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.309.642	DATA DE EXPEDIÇÃO	30/06/09
NOME	MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES		
FILIAÇÃO	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO BORGES JOSÉ RENATO BORGES		
NATURALIDADE	PARNAIBA-PI	DATA DE NASCIMENTO	23/01/1974
DOC. ORIGEM	CERT.CASAM. 1796 L B30 F 038 EXP-BATALHA-PI 23/12/97 TERESINA-PI		
	514.691.893-72	ASSINATURA DO DIRETOR	

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83 - DECRETO Nº 69.250/83

Nº 3364684



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES** nem contra o **CPF: 514.691.893-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 25/08/2017 às 08:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2017, 08h59min.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

POSSE N.º 184 / 1998

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

de Marco Renato do Nascimento Borges

para exercer em Regime Estatutário

o cargo de: Professor

Apresentou os documentos exigidos por Lei:

Carteira de identidade 1.309.642 esp

CPF 514691893-72

Título Eleitoral 210112515-70

Obs:

Aos Primeiro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa oito, em Batalha do Estado do Piauí, na presença do Exm.º Prefeito Municipal compareceu.

Marco Renato do Nascimento Borges

e perante o(a) mesma, prestou o compromisso legal para exercer As funções inerentes ao cargo de Professor

que se acha vago, para o qual foi nomeado por ato de 09/02/1998 do Sr. Prefeito Municipal e de acordo com o Art. 6º Item I da Lei nº 374 de 20 de 02 de 1995, regime jurídicos dos servidores, pelo que foi mandado lavrar o presente termo de compromisso e posse que vai assinado pelo compromissado e para constar eu, Maria Valdenice de Oliveira Lima o escrevi, dato e assino

Maria Valdenice de Oliveira Lima

, em Batalha 01 de Agosto de 1998.

Marco Renato do N. Borges
Compromissado

Prefeito Municipal de Batalha



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PORTARIA Nº 368 /98

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no 1 – 8.3 do Edital nº 01, de 23/09/1.997.

RESOLVE:

01 - Designar o (a) servidor (a) Marcos Renato de Nascimento Borges para exercer suas funções de Professor Classe "A" 40 horas junto a (o) Unidade Escolar Maria do Carmo Melo situado na Sede do Município.

02 - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 1998.

Publique –se, Comunique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Batalha, em 02 de Outubro de 1.998.

Carlos Augusto Luna de Azevedo
Sec. Administração e Finanças

Marcos Renato de Nascimento Borges
CGC 06.553.903/0001-86

Certidão Unificada (/themisconsulta/certidao)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL

As informações disponíveis sobre a pessoa física/jurídica:

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES - CPF: 51469189372

NÃO SÃO SUFICIENTES para a emissão da certidão negativa via internet. A certidão deverá ser requerida no Setor de Distribuição de qualquer Fórum Judicial do Estado do Piauí.

Documentos necessários:

- C.P.F (pessoas físicas) ou CNPJ (pessoas jurídicas);
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de Endereço;

O horário de atendimento ao público:

- Das 7:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

Emissão: 29/08/2017 08:09:25 (hora e data de Teresina)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 035/2013
(http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/noticias/anexos/413_34.pdf) da Corregedoria Geral da
Justiça

Manual do Sistema (certidaoPositiva/manual)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Informações insuficientes

As Informações disponíveis sobre a pessoa física:

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES - CPF: 51469189372

NÃO SÃO SUFICIENTES para a emissão da certidão negativa via Internet. A certidão deverá ser requerida no Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça.

Documentos necessários:

- CPF (pessoas físicas) ou CNPJ (pessoas jurídicas);
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de Endereço

Horário de atendimento ao público:

- Das 7:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

Emissão: 29/08/2017 08:11:45 (data e hora de Teresina)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento N° 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO PIAUÍ

©2016. e-TJPI - Acompanhamento Processual - Tribunal de Justiça do Piauí - 2ª Instância
<http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi>
Ouvidoria: 0800 086 6666

4. Ana Raquel da Silva Melo

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
024.768.683-29

Nome
ANA RAQUEL DA SILVA MELO

Nascimento
19/06/1982

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
8D68.CCAF.A110.B03B

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

15:07:39 do dia 07/03/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"




Ana Raquel da Silva Melo
0382041
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.446.059 DATA DE EMISSÃO 12/03/14

NOME ANA RAQUEL DA SILVA MELO

FILIAÇÃO MARIA CLEONICE DA SILVA

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 19/06/1982

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 345 L 02 F 158
EXP BATALHA-PI 02/12/13

CPF 024.768.683-29
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Nº 3365224



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANA RAQUEL DA SILVA MELO** nem contra o **CPF: 024.768.683-29**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 25/08/2017 às 09:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2017, 09h29min.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que não consta nos arquivos e registros documentais deste município, a existência de processo administrativo disciplinar, bem como nada consta a respeito de processo administrativo disciplinar correspondente aos últimos cinco anos, em face dos servidores públicos municipais adiante designados, no âmbito profissional ou relativo a qualquer função pública:

1. ANA RAQUEL DA SILVA MELO, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.446.059, expedida pela SSP/ PI, CPF/MF nº 024.768.683-29, matrícula 1938, residente à Rua/Av. Ribeiro Torres, 230, Santa Cruz.

A presente declaração é expressão da verdade.

Batalha-PI, 23 de agosto de 2017



MARIA VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA
CH. DE SETOR DE PESSOAL
PORT 018/2017
CPF . 349.694.893-00

PORTARIA Nº 018

BATALHA, 31 DE AGOSTO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a realização do concurso público Edital nº 001/2010, destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que após a divulgação do resultado do certame, conforme item 14.8 do Edital do concurso, o preenchimento das vagas ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Batalha – Piauí, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade que norteiam a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar de serviços gerais na Unidade Escolar “Lindolfo Nunes”, na localidade “Lages” zona rural deste município;

CONSIDERANDO que o caráter provisório e emergencial das lotações realizadas no primeiro período letivo de 2011, haja vista, o resultado do concurso público ter se dado em março de 2011, quando já se iniciara o período letivo escolar.

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a) **ANA RAQUEL DA SILVA** foi aprovado(a) no concurso público realizado pelo município - Edital nº 01/2010, para exercer as suas funções na **zona rural** com a carga horária de **40h**, conforme Termo de Posse nº **074/2011**;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear, em caráter definitivo o(a) servidor(a) **ANA RAQUEL DA SILVA**, auxiliar de serviços gerais, para exercer as suas funções de auxiliar de serviços gerais **40h./zona rural**, na Unidade Escolar “Lindolfo Nunes”, na localidade “Lages”, deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 31 DE AGOSTO DE 2011.



Laura Maria Leite Barbosa

Secretária Municipal de Educação



CNPJ 06.553.903/0001-86 / Av. Min. Petrônio Portela, SN – Centro / 64.190-000 BATALHA (PI)



POSSE Nº 074/2011

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

De: ANA RAQUEL DA SILVA

Para exercer em Regime Estatutário o cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H. / ZONA RURAL**

Apresentou os documentos exigidos por Lei:

Cédula de Identidade Nº **2.446.059 SSP/PI**

C.P.F: **024.768.683-29**

Título Eleitoral: **030657261511**

Obs.: _____

Ao primeiro dia do mês de Abril do ano de Dois Mil e Onze (01/04/2011), em Batalha Estado do Piauí, na presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal compareceu:

ANA RAQUEL DA SILVA

E perante o (a) mesmo, prestou o Compromisso legal para exercer as Funções inerentes ao Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H. / ZONA RURAL**, que se acha Vago, para o qual foi nomeado por ato de 30/03/2011 do Sr. Prefeito Municipal e de acordo com o Art. 6º Item I da Lei nº. 374 de 20 de Fevereiro de 1995, regime Jurídicos dos servidores, pelo que foi mandado lavrar o presente termo de compromisso e posse que vai assinado pelo compromissado e para constar eu, **João Climaco de Brito Costa**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o escrevi, dato e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

João Climaco de Brito Costa
Secretário de Administração e Finanças

Em Batalha (PI), 01 de abril de 2011

Ana Raquel da Silva
Compromissado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI
Amara José de Freitas Melo
Prefeito

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 04/2014.

PARTES:

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
Município de Baião - Piauí.

OBJETO: A cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, com ênfase para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do Convênio

DATA DA ASSINATURA: 24.01.2014.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/ TJ/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013-CLC/TJ/PI
OBJETO: Locação de Imóvel (Preferência Localização/ menor preço)
IMÓVEL: situado na Rua Deputado Milton Brandão, nº 194, centro, na cidade Domingos Mourão/PI destinado ao funcionamento do Cartório Único do Termo Judiciário de Domingos Mourão/PI.
Locadora: MARIA ISAIAS DA SILVA BENÍCIO
Locatário: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Fundamento Legal: Inciso X do art. 24, Lei 8.666/93.
Motivação: Atendimento de Necessidade por preferência localização/ menor preço.
Valor/locação: Conforme ajustado no contrato a ser mantido com o TJ/PI (Valor Praticado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camerária ordinária a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2014, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

2013.0001.003603-7 - Apelação Cível
Publicado em 17-12-2013 ADIADO
Origem: Florianópolis / 1ª Vara
Apelante: MARIA MADALENA CORDEIRO
Publicado em 10-01-2014 ADIADO
Advogado: Abdon Porto Mousinho e outro
Apelado: LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E JUSTIÇA FLORIANENSE Nº 06
Advogado: Francelino Moreira Lima e outros
Publicado em 17-01-2014 ADIADO
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Pedido de Vista Exmo. Des. Ricardo Gentil
Publicado em 24-01-2014 ADIADO

2013.0001.003895-2 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ISABELLA NUNES MARTINS, representada por sua genitor JOAQUIM RODRIGUES MARTINS JUNIOR
Advogado: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos
Apelado: DIRETOR GERAL DO COLÉGIO DIOCESANO
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2009.0001.004547-3 - Agravo de Instrumento
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 3ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procuradora: Claudia Robena da Silveira Clerton
Agravado: JOÃO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO-ADVOGADOS ASSOCIADOS

(Advogado: Cristiano Roberto Brasileiro da Silva)
Passos e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
2012.0001.005982-3 - Agravo de Instrumento
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: TOKIO MARINE SEGURO S/A
ATUAL DENOMINAÇÃO DE REAL SEGUROS S/A
Pedido de Vista Exmo. Des. Ricardo Gentil
Advogado: Celso Soares Cavalcante
Agravado: CLAUDIO HENRIQUE COELHO DE CARVALHO
Advogado: Ricardo Ilion Correlá dos Santos
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2013.0001.002455-2 - Apelação / Reexame Necessário
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Joao Batista de Freitas Junior
Apelado: GIOVANNI MOURA DE SOUSA, assistido por seu genitor HILTON REIS SANTOS DE SOUSA
Advogado: Antonio Libório Santos Martins
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07.001711-5 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: ELMIR DE CASTRO BASTOS
Advogado: Nilo Junior Lopes
Apelado: CARLOS EDUARDO DE SANTANA
Advogado: Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.003023-0 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: Racheil Camargo Lopes dos Santos
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: Flaviano Bellinati Garda Perez e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07.002344-1 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Florianópolis / 3ª Vara
Apelante: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIADO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Francisco Borges Sobrinho
Apelado: NOEME BARBOSA LIMA
Advogado: Jose Osorio Lima e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.002877-6 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: CÉLIA MARIA LOPES DA SILVA
Advogado: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto e outro
Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
Advogado: Benta Maria Paes Reis Lima e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2009.0001.002056-0 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDALTA
Advogado: Edemilson Koj Motoda e outros
Apelado: RAIMUNDA MARIADA SILVANASCIMENTO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.002928-8 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: SILVESTRE OLIVEIRA FEITOSA
Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego e outro
Apelado: BANCO FINASA S/A
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2010.0001.003681-4 - Apelação / Reexame Necessário
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Junior
Apelado: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA.-EMPRESA LIDER
Advogado: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.008017-4 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: GILVAN VIEIRA DALUZ
Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego e outro
Apelado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: Márcio Daluz Ribeiro Tabora
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

2011.0001.004357-4 - Apelação Cível
Publicado em 24-01-2014 ADIADO
Origem: Florianópolis / 2ª Vara
Apelante: CELSO SOARES CAVALCANTE
Advogado: Francisco Plombelra Dias Filho
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Michela do Vale Brito e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2009.0001.003716-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Edilberto Jose da Luz e outros
Agravado: WILSON JOSE DE CARVALHO
Advogado: Márcio dos Anjos e Silva
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2013.0001.000413-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS- CNDL
Advogado: Cleber de Sales Bessa e outros
Agravado: AGNALDO SARAVÁ LEITAO e outros
Advogado: Carlos Henrique Passos Santos
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.003388-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: DEMETILDES SOARES BARBOSA SOUSA
Advogado: Henry Walli Gomes Freitas e outros
Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado: Antonio Wilson Soares de Sousa e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

2011.0001.006755-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: ERIC EUGENIO RIBEIRO OLMERA
Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto
Agravado: DIRETOR DO COLÉGIO CEV
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.005942-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: CLÁUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCANTARA NEVES
Advogado: Luiz Jose Ulisses Junior e outro
Agravado: BANCO GMAC S/A
Advogado: Rosângela A. Goulart e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.002802-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Água Branca / Vara Única
Agravante: JOSÉ MOREIRA LIMA NETO
Advogado: Henry Walli Gomes Freitas e outros
Agravado: BANCO SOFISA S.A.
Advogado: Michela do Vale Brito e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

2009.0001.002406-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procurador: Julio Cesar da Silva Carvalho
Apelado: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

2012.0001.004085-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: ENGTEL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva e outros
Agravado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA
Advogado: Décio Freire e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

2011.0001.000013-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: JORGE LUIZ BASTIANI
Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz e outros
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: Ednan Soares Coutinho Moura e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 1117139

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e auditoria militar, que,

NADA CONSTA

CONTRA ANA RAQUEL DA SILVA MELO e CONTRA o CPF 02476868329, na Justiça Estadual de 1º grau.

Dados adicionais do requerente:

RG: 2446059 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI
ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: NÃO INFORMADO
MÃE: MARIA CLEONICE DA SILVA
ENDEREÇO: RUA RIBEIRO TORRES, 230
BAIRRO: SANTA CRUZ MUNICÍPIO: BATALHA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito do primeiro grau de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, estando inclusos todos os processos que tramitam nos mais diferentes sistemas de processo do Tribunal de Justiça do Piauí (Themis Web, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico - PJe e Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 1117139 e o Código Verificador E4F9E.5315B.B434E.55466

Emitida em 29/08/2017 07:57



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 47647 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

ANA RAQUEL DA SILVA MELO

E

contra o CPF

02476868329

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 2.446.059 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: MARIA CLEONICE DA SILVA

PAI: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO: RUA RIBEIRO TORRES, 230

BAIRRO: SANTA CRUZ

CEP: 64190000

MUNICÍPIO: Batalha - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 29/08/2017 08:00:38

Código Verificador: 3670A.A7613.1FD0B.D445F





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA - VARUNIBAT

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Requerimento Nº 7718/2017 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT

Prezados,

Segue em anexo Ofício 078/2017 - Gabinete Judicial, da Vara Única da Comarca de Batalha/PI, referente à adoção de procedimentos para formalização do Convênio de cessão de servidores da Prefeitura.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Servidor / TJPI**, em 29/08/2017, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0215920** e o código CRC **3DDE2882**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 44183/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Vistos em despacho...

Trata-se de solicitação de providências para renovação do Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Batalha/PI e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o qual versa sobre a cessão de servidores pelo Município de Batalha.

Isto posto, entendendo tratar-se de assunto afeito às atribuições da GESTÃO DE CONTRATOS, faço remessa dos presentes autos à referida Unidade, concluindo o mesmo nesta CLC.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Capuchu da Costa**, Servidor / TJPI, em 29/08/2017, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0216421** e o código CRC **25E5649D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 18442/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Trata-se do ofício nº 078, de 25/08/2017, da Juíza de Direito da Comarca de Batalha-PI, solicitando a renovação da disposição de servidores do município. A magistrada anexou ao seu pedido, a manifestação de interesse formulada pelo representante do município de Batalha-PI, por meio do ofício nº158 de 10/08/2017, juntamente com a documentação dos 4 (quatro) servidores que o mesmo pretende ceder ao TJPI, (Id. SEI nº 0215906).

Dos servidores disponibilizados pela municipalidade, cuja documentação foi examinada por esta Gestão de Contratos, apenas os documentos pertencentes ao Sr. Marco Renato do Nascimento Borges, ocupante do cargo de professor, não cumprem a integralidade das exigências para participar da cooperação.

Os demais, comprovaram a natureza do vínculo e anexaram os documentos pessoais, certidão comprobatória de que não respondem a processo disciplinar junto ao Município, bem como certidões negativas na Justiça Estadual e Federal, cumprindo todos os requisitos exigidos pelo TJPI.

Assim, visando possibilitar a manifestação prevista no art. 38 da Lei de Licitações e Contratos, anexaremos a minuta do termo de cooperação para análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Após, encaminhem-se os autos conclusos ao Secretário Geral para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Carvalho Coutinho, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 01/09/2017, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 01/09/2017, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0219317** e o código CRC **A265EE40**.



Minuta de Convênio Nº 38/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO
DE BATALHA - PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000030974-5

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, CEP 64.190.000, cidade de Batalha - PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Batalha-PI, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO

Prefeito(a) de Batalha-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA- PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
LARYSSA SOARES SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
ANA RAQUEL DA SILVA MELO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA



Minuta de Convênio Nº 38/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE BATALHA- PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000030974-5

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, CEP 64.190.000, cidade de Batalha - PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Batalha-PI, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO

Prefeito(a) de Batalha-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA- PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
LARYSSA SOARES SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
ANA RAQUEL DA SILVA MELO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA - VARUNIBAT

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação N^o 19780/2017 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT

Segue a documentação referente à complementação dos dados para inclusão do cedido Marco Renato do Nascimento Borges na Minuta do Convênio. Att.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Servidor / TJPI**, em 15/09/2017, às 09:58, conforme art. 1^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0233987** e o código CRC **65AC132D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BATALHA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 1123753

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2012 até a presente data, que contra:

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES

CPF: 51469189372, RG: 1309642 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ 768

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: BATALHA - Piauí

PAI: JOSÉ RENATO BORGES

MÃE: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO BORGES

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, no estado do Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, MARIA JUDITE DIAS, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de BATALHA, 11/09/2017

MARIA JUDITE DIAS



Código Verificador: 2A4AB.58077.35822.DA706

BATALHA - BATALHA-PI

Endereço: Praça da Matriz, 76, centro



A
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

CERTIDÃO

Atendendo ao requerimento do Sr. **MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES**, professor, casado, portador do CPF nº 514.691.893-72 e do RG 1.309.642 SSP/PI, filho de José Renato Borges e de Maria do Carmo do Nascimento Borges, residente na Rua São José, 768, Bairro Centro, CEP 64190-000, Batalha-PI, e verificando o sistema de consulta processual eletrônica deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (e-TJPI), **certifico que consta, nesta Secretaria, 01 (um) processo cível em andamento** em que o requerente acima é parte, sendo ele:

1. Apelação Cível nº 2016.0001.003511-3:

Apelante: TIM Celular S.A.;

Apelado: Marco Renato Nascimento Borges.

O referido é verdade. Dou fé.

Teresina-PI, 05 de setembro de 2017.


Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária – SESCAR Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E MILITAR

Nº 47837 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e militar, que,

contra o NOME

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES

E

contra o CPF

51469189372

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 1.309.642 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO BORGES

PAI: JOSÉ RENATO BORGES

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 768

BAIRRO: CENTRO

CEP: 64190000

MUNICÍPIO: Batalha - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 04/09/2017 10:46:01

Código Verificador: D7CDD.2CC6E.66738.7AF43





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
NEGATIVA CRIMINAL E MILITAR

✓ CERTIDÃO VÁLIDA

Número da Certidão:

47837

Tipo de Pessoa:

Física

Nome:

MARCO RENATO DO NASCIMENTO BORGES

CPF:

51469189372

Nacionalidade:

Brasil

RG:

1.309.642 / SSP-PI

Estado Civil:

Casado(a)

Nome da Mãe:

MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO BORGES

Nome do Pai:

JOSÉ RENATO BORGES

Endereço:

RUA SÃO JOSÉ, 768

Bairro:

CENTRO

Município:

Batalha - PI

Emissão:

04/09/2017 10:46:01 (data e hora de Teresina)

Código Verificador:

D7CDD.2CC6E.66738.7AF43

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 48524/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

Considerando as manifestações externadas, evidenciando que os servidores inseridos no convênio atendem às exigências plasmadas na minuta, que, em consonância com os precedentes da Presidência deste Tribunal (v.g. proc. 17.0.000004633-7), não inclui o servidor ocupante do cargo de professor (atribuições do cargo de origem não compatíveis com os serviços prestados no âmbito do Poder Judiciário), submetem-se os autos às providências do Sr. Secretário-Geral junto à Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 19/09/2017, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0237803** e o código CRC **7BBE28E9**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 1473/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de celebração de convênio de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI e o Município de Batalha/PI, **visando a cooperação mútua, técnica e administrativa**, promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no anexo da Minuta do Termo de Convênio (0219964).

Documentos juntados.

Despacho apresentado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ (0237803), manifestando-se pela aprovação da minuta.

É o relatório. Segue a manifestação.

No que concerne ao objeto do presente procedimento administrativo, o convênio é definido como um acordo de vontades, em uma das partes, pelo menos, integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

A Lei nº 8.666/93 estabelece a aplicação das disposições do estatuto geral de licitações e contratos, no que couber, aos convênios:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos **convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (grifos acrescidos).

A celebração do presente convênio de cooperação técnica, propicia a instituição de importante mecanismo de cooperação entre os entes federados, que confere maior eficiência à prestação do serviço público, deve ser utilizada em hipóteses especiais e obedecer a uma série de requisitos sob pena de resultar na violação de princípios constitucionais, em especial o da moralidade, o da impessoalidade e o do concurso público.

Deste modo, esta Secretaria-Geral manifesta-se pela celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI e o Município de Batalha/PI, visando a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, **relacionados no anexo da Minuta de Convênio (0219964)**.

É a manifestação que submete-se à apreciação da D. Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 26/09/2017, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0241488** e o código CRC **417D1213**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 4040/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho,

Acolho o despacho apresentado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ (0237803) e manifestação da Secretaria Geral deste Tribunal (0241488) e **APROVO A MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (0219964), celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI** e o **Município de Batalha/PI**, visando a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no **anexo da Minuta de Convênio (0219964)**.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão de Contratos para adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 26/09/2017, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0241667** e o código CRC **F2BED5EC**.



Convênio N° 54/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE BATALHA- PI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, CEP 64.190.000, cidade de Batalha - PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Batalha-PI, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenentes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Coooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO

Prefeito(a) de Batalha-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA- PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
LARYSSA SOARES SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
ANA RAQUEL DA SILVA MELO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA

17.0.000030974-5

0242492v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8306
DATA 10 / 10 / 17 PAG. 17
PUBLICADO EM 11 / 10 / 17
PROCESSO Nº: 30974-5
CONVENIO TJPI Nº: - / - / -

Convênio Nº 54/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

CONVÊNIO Nº 068/2017
TJ-PI

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BATALHA-
PI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, CEP 64.190.000, cidade de Batalha - PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Batalha-PI, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

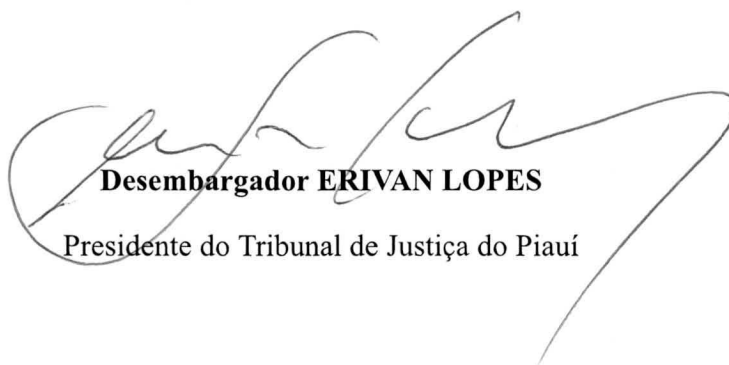
7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 08 de 10 de 2017



Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO

Prefeito(a) de Batalha-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA- PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
LARYSSA SOARES SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA
ANA RAQUEL DA SILVA MELO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE BATALHA



que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2017.

6.4. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 068/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 068/2017. Processo SEI nº: 17.0.000030974-5 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Batalha-PI **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.903/0001-86.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 18/10/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 18 de outubro de 2017, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.008638-1 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 9534/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 17 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor
João Messias Freitas Melo
Prefeito do Município de Batalha - PI
Praça da Matriz, n°141, Centro.
CEP: 64.190.000 - Batalha -PI.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio do presente expediente, encaminhar o **Termo de Convênio de Cooperação Técnica n°068/2017(0265916), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Batalha - Piauí**, cujo objeto é a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 17/10/2017, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0265917** e o código CRC **E12D1258**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Memorando N° 4745/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

À Senhora

Geisa Indira Ciríaco Soares

Secretária de Administração e Pessoal

Senhora Secretaria,

Encaminhamos o **Termo de Convênio de Cooperação Técnica n°068/2017(0265916)**, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Batalha-Piauí**, cujo objeto é a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 17/10/2017, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0265939** e o código CRC **EF2F677A**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 9589/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 17 de outubro de 2017.

Excelentíssima Senhora
Lidiane Suély Marques Batista
Juiza de Direito

Senhora Juiza,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio do presente expediente, encaminhar o **Termo de Convênio de Cooperação Técnica n°068/2017(0265916), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Batalha - Piauí**, cujo objeto é a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 17/10/2017, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0267371** e o código CRC **7ABE9FCF**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 22748/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Vistos, etc.

Considerando que todas as providências cabíveis e dentro do limite de atuação desta Coordenação foram praticados, conclui-se os autos nesta Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 17/10/2017, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0267742** e o código CRC **B0E4C222**.
